



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**CONTRATO N°. 154/2020/SES/MT**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 072/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 161318/2020.**

**“CONTRATAÇÃO EM CARÁTER  
EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
SEGURO PARA 20 (VINTE) VEÍCULOS  
AUTOMOTORES TIPO AMBULÂNCIA  
– PADRÃO ATENDIMENTO MOVEL”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. 61.198.164.0001/60, com sede na Avenida Rio Branco - nº. 1489 - Bairro Campos Elíseos - Cidade na São Paulo/SP – CEP: 01205-905 - telefone (11) 3366-3258 - e-mail: [contratos.llicitacoes@portoseguro.com.br](mailto:contratos.llicitacoes@portoseguro.com.br)., neste ato representado por **Sra. NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 28.543.390-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 205.408.568-51 e **SRA. ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 29.916.899 - inscrita no CPF sob o nº. 226.772.278-00.

**DOS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 161318/2020, oriundo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a “**Contratação em caráter emergencial de empresa para Prestação de Serviço de Seguro para 20 (vinte) veículos automotores Tipo AMBULÂNCIA – PADRÃO ATENDIMENTO MOVEL**”, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

**2.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 072/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A Contratada poderá realizar a vistoria na Superintendência de cada Unidade Hospitalar desta Secretaria de Estado de Saúde – ou nas Unidades Regionais e onde se encontra as mesmas.

**DESCRIÇÃO**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTDE. DE VEÍCULO	FRANQUIA POR VEÍCULO	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL EM TODO ESTADO DE MT, CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, PARA VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA  • MARCA: RENAULT MASTER • MODELO: RAYTEC AMB • ANO: 2020 - MODELO: 2021 • PLACA - NOVAS	UN	20	19.109,40	1.000,00	20.000,00

**3.1.1 A IDENTIFICAÇÃO** das 20 (vinte) Ambulância com (chassis) estão informadas abaixo;

93YMAFEXCMJ348977	93YMAFEXCMJ349044
93YMAFEXCMJ349047	93YMAFEXCMJ385899
93YMAFEXCMJ348941	93YMAFEXCMJ385725
93YMAFEXCMJ385732	93YMAFEXCMJ385735
93YMAFEXCMJ364415	93YMAFEXCMJ385734
93YMAFEXCMJ434009	93YMAFEXCMJ385724
93YMAFEXCMJ431153	93YMAFEXCMJ385731
93YMAFEXCMJ433454	93YMAFEXCMJ348472
93YMAFEXCMJ434262	93YMAFEXCMJ385733
93YMAFEXCMJ385678	93YMAFEXCMJ385897





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**VISTORIAS:**

**3.1.2** Fica a critério da Contratada realizar as vistorias nos veículos, que deverá ser agendada previamente com o fiscal do contrato, pelo telefone (65) 3613-5400 – Coordenadoria de Transporte

**DOS SINISTROS:**

**3.1.3** Dos riscos cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviço.

**3.1.4** Roubo ou Furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros.

**3.1.5** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

**3.1.6** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

**3.1.7** Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

**3.1.8** Granizo, Ventos Fortes, Terremotos e demais eventos afins.

**3.1.9** Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

**DO AVISO DE SINISTRO**

**3.1.10** A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 horas por dia, durante 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

**3.1.11** A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço on-line, com acessibilidade em todo o território nacional.

**3.1.12** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo 5 dias a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.

**3.1.13** Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de Três (03) horas após o aviso de sinistro.

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE COBERTURA:**

Valor Determinado (unitário por veículo): R\$ 199.100,00

- Danos Materiais (DM): R\$ 100.000,00.
- Danos Corporais (DC): R\$ 100.000,00.
- Danos Morais: R\$ 50.000,00.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
FIs _____
Rub _____

- Seguro de Acidentes Pessoais (AP) Morte: R\$ 50.000,00.
- Seguro de Acidentes Pessoais (AP) Invalidez: R\$ 50.000,00.
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas.
- Serviços de remoção de passageiros e reboque de veículos até 1000 km.
- Vidros completos (Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores).
- Indenização do casco 100% tabela Fipe e comprehensiva: incêndio, roubo e furto do veículo.

**3.1.14 Valor máximo para franquia de:**

- Franquia Obrigatória: **R\$ 19.109,40 (dezenove mil, cento e nove reais e quarenta centavos)**, (conforme lote único).

**3.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.3** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** A contratada ficara obrigada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

**4.1.1** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**4.2** O período de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, **tendo início em 01/06/2020 e término em 28/11/2021**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, vedada sua prorrogação a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO**

**5.1.** Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços **no prazo de até 02 (dois) dias uteis**, contados do recebimento da convocação formal.

**5.2.** Os veículos encontram-se nas dependências das unidades de Saúde desta Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

**5.3.** A cobertura do seguro iniciará após a vistoria dos veículos pela Contratante indicada pelo Contratado.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Emitir e entregar a apólice de seguro para os veículos tipo (ambulância) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada, da convocação expressa encaminhada pela Contratante juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

**6.1.1.1.** Elaborar apólice condizente com as exigências deste Termo de Referência para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório.

**6.1.2** Disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos e passageiros, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção, sem ônus para o segurado.

**6.1.3** Disponibilizar socorro mecânico emergencial no local do acidente;

**6.1.4** Disponibilizar transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;

**6.1.5** Disponibilizar a remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;

**6.1.6** Disponibilizar cobertura por perda parcial do veículo segurado;

**6.1.7** Disponibilizar cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;

**6.1.8** Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes;

**6.1.9** Entregar a nota fiscal constando detalhadamente a discriminação do serviço a ser prestado, após emissão da apólice.

**6.1.10** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.

**6.1.11** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**6.1.12** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**6.1.13** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.1.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
FIs _____
Rub _____

**6.1.15** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

**6.1.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.1.17** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

**6.1.18** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

**7.1.1** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço objeto deste Termo, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

**7.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

**7.1.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.1.5** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura;

**7.1.6** Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.1.7** Realizar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

**7.1.8** Informar a Contratada, qualquer alteração na frota de veículos;

**7.1.9** Assegurar à Contratada o pagamento da Franquia Obrigatória (quando ocorrer), no valor estipulado neste Termo.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio da Portaria específica os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Fiscal do Contrato</b>	Será Publicado através de Portaria
<b>Suplente do Fiscal</b>	

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRANTANTE.

## **9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 526
- Projeto/Atividade (Ação): 2006
- Natureza de Despesa: 33.90.39
- Fontes de Recursos: 134

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**10.1** O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
FIs _____
Rub _____

**10.2** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

**10.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

**10.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**10.6** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.7** Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**10.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**10.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**10.10** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**10.11** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

**11.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**11.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

**11.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

**11.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**11.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

**11.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a)** Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b)** Apresentar documentação falsa;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.1.2** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

**12.1.3** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

**12.1.4** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.1.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

**12.1.6** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

**12.1.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.2** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
FIs _____
Rub _____

**12.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

**12.4** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**14.2** Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

**14.3** A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

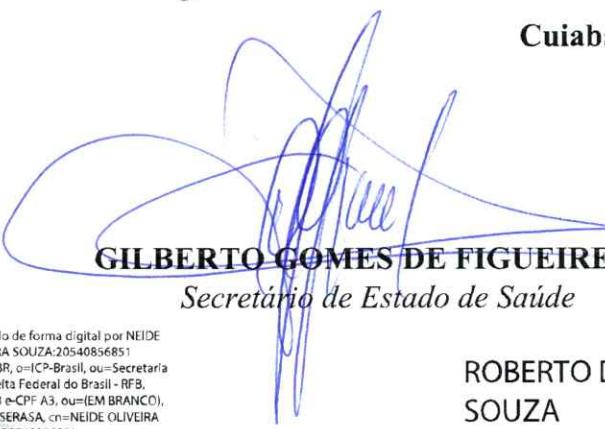
Rub \_\_\_\_\_

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 01 de junho de 2020.

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde

NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:205408  
56851

Assinado de forma digital por NEIDE  
OLIVEIRA SOUZA:20540856851  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=AR SERASA, cn=NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:20540856851  
Data: 2020.06.09 11:01:54 -03'00'

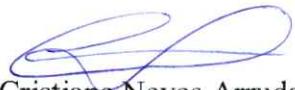
**NEIDE OLIVEIRA SOUZA**  
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

ROBERTO DE  
SOUZA  
DIAS:11583846883

Assinado de forma digital por ROBERTO DE  
SOUZA DIAS:11583846883  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA,  
cn=ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883  
Dados: 2020.06.08 17:01:07 -03'00'

**ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES**  
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

**Testemunhas:**

  
Cristiane Neves Arruda  
RG: 1088525-0 SSP/MT  
CPF: 816.631.611-00

  
David Fellipe Garcia Cruz  
RG: 2394939-2 - SSP/MT  
CPF: 060.553.271-04